



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XII - Edição nº 01639 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
698EAF57F08236A6E08ABDD6C3A1078C

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 302/2024 - FERIADO E PONTO FACULTATIVO SÃO JOÃO 2024

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 302, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o FERIADO MUNICIPAL em comemoração ao São João e sobre os PONTOS FACULTATIVOS no Município de Cândido Sales, nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os tradicionais festejos no Feriado Municipal do **dia 24 de Junho de 2024** (segunda-feira) em comemoração ao São João e no **dia 29 de Junho de 2024** (sábado) em comemoração ao São Pedro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado no município de Cândido Sales no dia **24 de Junho de 2024** em comemoração ao São João.

Art. 2º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal nos dias **25 de Junho de 2024** (terça-feira), **28 de Junho de 2024** (sexta-feira) e **29 de Junho de 2024** (sábado) em razão das tradicionais comemorações dos festejos de São João e São Pedro respectivamente, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano, Segurança Pública e Obras.

Parágrafo Único – Os termos do Art. 2º deste Decreto **não** se aplicam aos servidores vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Setor de Obras e Coleta de Lixo Urbano, em virtude de possuírem Calendário próprio.

Art. 3º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 21 DE JUNHO DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95